

Panorama e Política Nacional de Resíduos Sólidos



Seminário de Gestão Integrada e Sustentável de Resíduos Sólidos

Regional Sudeste ABES, São Paulo

Secretaria de Recursos Hídricos
e Ambiente Urbano

Ministério do
Meio Ambiente



Dados de Geração e Coleta de Resíduos

(Dados: IBGE/PNSB - 2000)

- Coleta - 153.953 t/d (resíduos residenciais e comerciais) ou 94,44% de cobertura na área urbana (ABRELPE/2006).
- Resíduos Domésticos - 119.884 t/d - 78%
- Geração Média per capita - 0,91 kg/hab.dia (dos quais 0,71 kg/hab.dia são resíduos domiciliares e o restante é resíduo público)
- As 13 maiores cidades são responsáveis por 32 % de todo o lixo urbano coletado.
- 524 municípios (10%) com mais de 50 mil hab geram 80% do total do lixo coletado.

Percentual de Municípios – Destinação Final


(Fonte: IBGE 2000)

- **59 %** lixões
- **13 %** aterros sanitários
- **17 %** aterros controlados
- **0,6%** áreas alagadas
- **03%** aterros especiais
- **2,8%** reciclagem
- **04%** compostagem
- **02 %** incineração



Coleta Seletiva

MUNICÍPIOS COM RECICLAGEM E COLETAS ESPECIAIS (Fonte: IBGE/PNSB – 2000)

- 352 reciclagem
 - 451 coleta seletiva
 - 3.567 coleta especial
 - 4.690 remoção de entulhos
- 
- 43,5% dos programas tem relação direta com cooperativas de catadores (fonte: Pesquisa Ciclosoft – CEMPRE)

Custo coleta seletiva = 5 vezes custo coleta convencional (tendência de queda)- (fonte: Pesquisa Ciclosoft - CEMPRE)

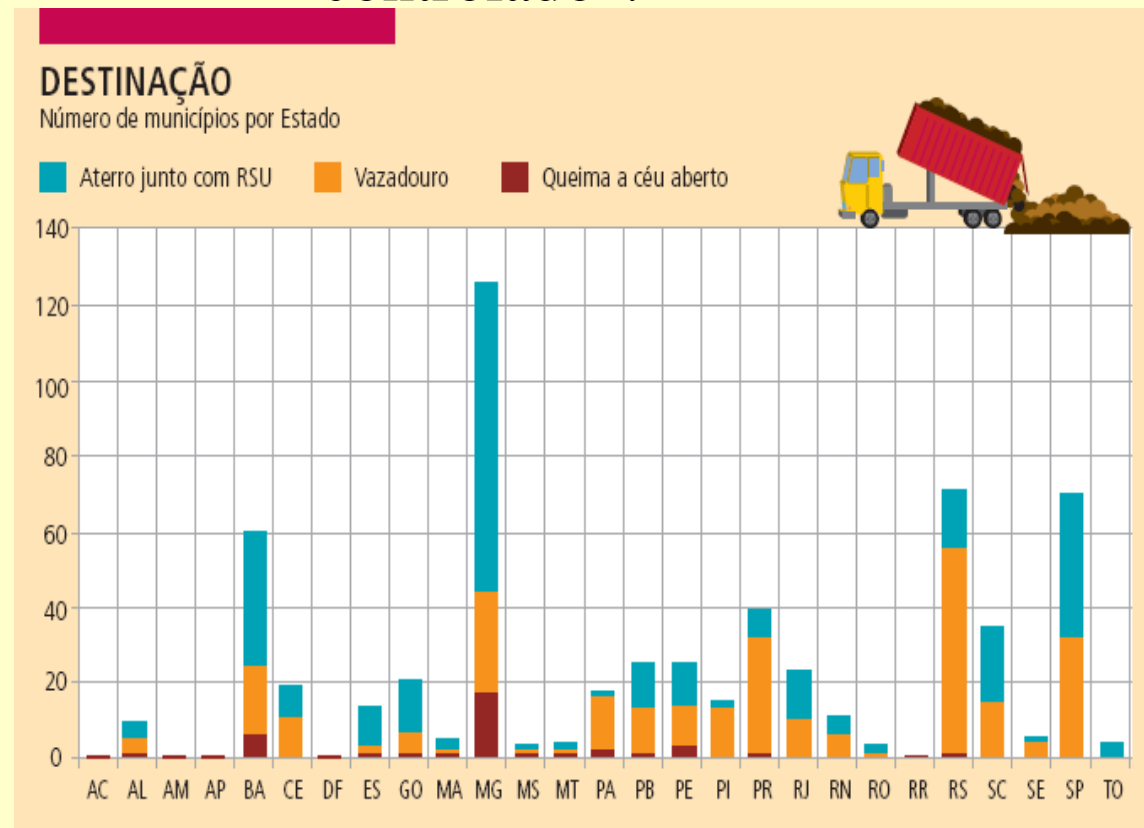
Reciclagem

- Índice Nacional = 11% de reciclagem e compostagem de RSU
- Total reciclado (2005) = 5,7 milhões toneladas
- Alguns dados:
 - **Alumínio (só latas) = 96,2%**
 - **Plástico = 20%**
 - **PET = 47% - Brasil é um dos maiores recicladores de PET do mundo!**
 - **Papel/papelão = 46,9% (só papelão - = 77,4%)**
 - **Vidro = 45%**

Fonte: CEMPRE – Dados 2005

Resíduos Sólidos Industriais

- “Vários aterros municipais recebem seus resíduos de forma inadequada, sem um efetivo controle necessário à manutenção da condição do aterro sanitário, ou no mínimo de aterro controlado”.



*Fonte: Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil – ABRELPE 2006
no. municípios pesquisados = 579 municípios (população + 50 mil habitantes)*

Quais as principais causas para o panorama atual?

- **Falta de planejamento das ações;**
- **pouca capacidade de gestão dos municípios em geral;**
- **falta de pessoal qualificado para o gerenciamento e gestão dos serviços;**
- **custo elevado da prestação dos serviços para municípios com baixa arrecadação;**
- **baixo índice de reciclagem dos resíduos sólidos gerados;**
- **falta de sustentabilidade dos empreendimentos e serviços públicos;**
- **inércia na solução de problemas antigos;**
- **ausência do Estado como articulador e fomentador da gestão associada dos serviços públicos**

O PL 1991/2007 da PNRS

Preliminares:

- O Presidente da República em conjunto com a Ministra do Meio Ambiente enviaram no último dia 6 de setembro o Ante Projeto de Lei instituindo a PNRS no País

PROJETO DE LEI 1991/2007 – POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.


**Secretaria Nacional de Recursos
Hídricos e Ambiente Urbano**

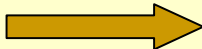
**Ministério do
Meio Ambiente**




1) INTRODUÇÃO

Competências *legislativas* sobre resíduos sólidos

União  editar normas gerais sobre proteção do meio ambiente, controle da poluição, responsabilidade por danos ao meio ambiente, etc. (art. 24, VI e VIII, CF/88).

Estados  editar normas em caráter suplementar às da União (art. 24, §2º, CF/88).

Municípios  suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, CF;88).

1) INTRODUÇÃO

Competências *administrativas* sobre resíduos sólidos

É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios: **proteger o meio ambiente e combater a poluição** em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora (art.23, VI e VII, CF/88).

Princípio da subsidiariedade: os entes maiores somente devem atuar diante da insuficiência dos entes de menores.

Art. 12. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão dos resíduos sólidos gerados em seus respectivos territórios.

2) Abrangência das determinações

Estabelece a **Política Nacional de Resíduos Sólidos** → normas que devem ser obedecidas pela União e por aqueles que desejarem recursos da União ou por ela administrados.

Estabelece **diretrizes sobre resíduos sólidos** → normas gerais que devem ser obedecidas pela União, pelos demais entes da Federação e pelos particulares.

4) PLANO DE GESTÃO

- Os **Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos** (art. 13) serão elaborados pelo Distrito Federal e os Municípios - condição para o acesso a recursos da União destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos (**spending power**).
- Periodicidade máxima de 4 anos.

4) PLANO DE GESTÃO

O plano, dentre outros temas, poderá conter, segundo esquema meramente indicativo trazido pelo PL:

- **visão global dos resíduos sólidos gerados de forma a estabelecer o cenário atual e futuro no âmbito de sua competência.**
- **diagnóstico da situação dos resíduos sólidos identificados no âmbito de sua atuação, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos sólidos gerados e formas de destinação e disposição final praticadas.**
- **identificação de regiões favoráveis para disposição final adequada de rejeitos.**
- **critérios que deverão ser adotados para a gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.**
- **definição das atribuições de todos aqueles que participem de sua implementação e operacionalização.**

5) PLANOS DE ATUAÇÃO

- Os geradores dos resíduos sólidos **industriais, de serviços de saúde, rurais, especiais ou diferenciados**, classificados no art. 11, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, desta Lei, deverão elaborar e dar publicidade aos seus **Planos de Atuação para os Resíduos Sólidos** (Art. 14).
- Periodicidade máxima de 4 anos.
- Poderá ser dispensado no caso de geradores que se situem em Municípios que possuam plano de gestão integrada.
- A elaboração do plano é parte integrante do processo de licenciamento ambiental.
- O Plano deverá atender ao disposto no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município ou do Distrito Federal, sem prejuízo das normas editadas pelo SISNAMA.

5) PLANOS DE ATUAÇÃO

O plano, dentre outros temas, conterà:

- **descrição do empreendimento.**
- **visão global das ações relacionadas aos resíduos sólidos, de forma a estabelecer o cenário atual e futuro de seus resíduos.**
- **diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados.**
- **procedimentos operacionais de segregação, acondicionamento, coleta, triagem, armazenamento, transbordo, transporte, tratamento de resíduos sólidos e disposição final adequada dos rejeitos.**
- **previsão das modalidades de manejo e tratamento que correspondam às particularidades dos resíduos sólidos e dos materiais que os constituem e a previsão da forma de disposição final ambientalmente adequada dos respectivos rejeitos.**

6) LOGÍSTICA REVERSA

Conjunto de ações, procedimentos e meios, destinados a facilitar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos aos seus geradores para que sejam tratados ou reaproveitados em novos produtos, na forma de novos insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, visando a não geração de rejeitos.

6) LOGÍSTICA REVERSA

O Art. 21 estabelece uma série de responsabilidades para implantação da logística reversa:

- **ao consumidor: acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados, atentando para práticas que possibilitem a redução de sua geração, etc.**
- **ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: adotar tecnologias de modo a absorver ou reaproveitar os resíduos sólidos reversos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, etc.**
- **ao fabricante e ao importador de produtos: recuperar os resíduos sólidos, na forma de novas matérias-primas ou novos produtos em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, etc.**
- **aos revendedores, comerciantes e distribuidores de produtos: receber, acondicionar e armazenar temporariamente, de forma ambientalmente segura, os resíduos sólidos reversos oriundos dos produtos revendidos, comercializados ou distribuídos, etc.**

6) LOGÍSTICA REVERSA

- **Implantação da logística reversa dependerá de regulamento**

Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o responsável pelos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá priorizar a contratação de organizações produtivas de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

6) LOGÍSTICA REVERSA

- **A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão editar normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios (...) para o desenvolvimento de programas voltados à logística reversa.**

7) RESPONSABILIDADES

Definição: **Geradores de resíduos sólidos:** pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que geram resíduos sólidos por meio de seus produtos e atividades, inclusive consumo, bem como as que desenvolvem ações que envolvam o manejo e o fluxo de resíduos sólidos.

Responsabilidade: Compete ao **gerador** de resíduos sólidos a **responsabilidade pelos resíduos sólidos gerados**, compreendendo as etapas de acondicionamento, disponibilização para coleta, coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

7) RESPONSABILIDADES

Art. 18. O gerador de resíduos sólidos urbanos terá cessada sua responsabilidade com a disponibilização adequada de seus resíduos sólidos para a coleta.

9) IMPORTAÇÃO

Art. 30. Fica proibida a importação de resíduos sólidos e rejeitos cujas características causem danos ao meio ambiente e à saúde pública, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.

Parágrafo único. Os resíduos e rejeitos importados que não causem danos ao meio ambiente e à saúde pública serão definidos em **regulamento**.

10) PENALIDADES

Art. 31. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos sujeitam os infratores às sanções previstas em lei, em especial as dispostas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seus decretos regulamentadores.

OBRIIGADO!

**Departamento de Ambiente
Urbano/Secretaria Nacional de
Recursos Hídricos e Ambiente
Urbano/MMA**

Silvano Silvério da Costa
silvano.costa@mma.gov.br

**Secretaria Nacional de Recursos
Hídricos e Ambiente Urbano**

**Ministério do
Meio Ambiente**

